

ANEXO II

Auto de entrega e guia de remessa

Auto de Entrega

OBS: Feito em DUPLICADO

Aos ... dias do mês de ... de ... (1), no ... (2) perante ... (3) e ... (4), dando cumprimento ... (5), procedeu-se à ... (6) da documentação proveniente de ... (7) conforme consta na Guia de Remessa em anexo que, rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob a custódia de ... (8) e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

... (9) de ... (10)

O representante de ... (11) O representante de ... (12) Assinatura Assinatura

- (1) - Data. (2) - Designação da entidade destinatária. (3) - Nome e cargo do responsável da entidade remetente. (4) - Nome e cargo do responsável da entidade destinatária. (5) - Diploma legal ou despacho que autoriza o acto. (6) - Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc. (7) - Designação da entidade remetente. (8) - Designação da entidade destinatária. (9) - Local. (10) - Data. (11) - Designação da entidade remetente. (12) - Designação da entidade destinatária.

Guia de Remessa

OBS: Feito em TRIPLICADO

Formularios for Remessa de Entidade, Identificação, and Unidades de Instalação.

ANEXO III

Auto de eliminação

Auto de Eliminação

Aos ... dias do mês de ... de ... (1), no(a) ... (2) em ... (3), na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / utilização por ... (4) de acordo com o(s) artigo(s) ... (5) da Portaria n.º ... (6) de ... (7), e disposições da Tabela de Seleção, dos documentos a seguir identificados:

Formularios for Identificação and Unidades de Instalação.

O Responsável pelo Arquivo

O Responsável pela Instituição

- (1) - Data. (2) - Designação do serviço responsável pela custódia da documentação - arquivo. (3) - Local. (4) - Forma de aquisição: compra, doação, herança, incorporação. (5) - Diploma legal que autoriza o acto. (6) - Número da referência da Tabela de Seleção. (7) - Número e tipo de unidades de instalação: Caixa (C), Pasta (P), Livro (L), Mapa (M), Rolos de microfichas (R). (8) - Dimensão total de série e/ou sub-série, em metros lineares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1000/2009

de 8 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Gavião por não se encontrar constituído, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Belver (processo n.º 5325-AFN) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia de Belver, com o número de identificação fiscal 502016221 e sede na Rua da Escola Nova, apartado 55, Belver, 6040-999 Gavião.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Belver, município de Gavião, com a área de 6679 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º; b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º; c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º; d) 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º.

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Ascenso Luís Seixas Simões, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.

